



Poder Legislativo de Peabiru

Estado do Paraná

Sede Lauro Waldemar Rogge

Assessoria Jurídica

Parecer

Objeto: Projeto de Lei nº 16/2026

Altera a Lei Ordinária nº 685/2008 e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio do Ofício nº 33/2026, que visa alterar a Lei Ordinária Municipal nº 685/2008, promovendo adequações na estrutura administrativa municipal.

O projeto objetiva:

- criar a **Divisão Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres**, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- definir as competências da nova unidade administrativa;
- criar o cargo em comissão de **Chefe da Divisão Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres**;
- adequar a estrutura organizacional da Administração Direta Municipal.

A justificativa apresentada fundamenta-se na necessidade de fortalecimento das políticas públicas voltadas às mulheres, ampliação da atuação institucional do Município e alinhamento às diretrizes federais de fortalecimento dos Organismos de Políticas para as Mulheres – OPM. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da competência legislativa e iniciativa



Poder Legislativo de Peabiru

Estado do Paraná

Sede Lauro Waldemar Rogge

A matéria tratada no presente Projeto de Lei refere-se à organização administrativa do Poder Executivo Municipal, criação de órgão administrativo e criação de cargo em comissão.

Nos termos do princípio da simetria constitucional, aplica-se ao Município a regra prevista no art. 61, §1º, II, “a”, da Constituição Federal, segundo a qual compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre:

- criação de cargos;
- organização administrativa;
- estruturação de órgãos públicos.

Assim, verifica-se que a iniciativa legislativa é formalmente adequada.

2. Da constitucionalidade material

A Constituição Federal assegura aos Municípios autonomia administrativa e organizacional, conforme disposto no art. 30, incisos I e II.

A criação de divisão administrativa voltada às políticas públicas para as mulheres encontra respaldo:

- nos princípios da dignidade da pessoa humana;
- da igualdade material;
- da proteção aos direitos fundamentais;
- da eficiência administrativa.

Além disso, a proposta está em consonância com políticas públicas nacionais de promoção dos direitos das mulheres e enfrentamento à violência de gênero.

A medida possui finalidade pública legítima e guarda compatibilidade com os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal.



Poder Legislativo de Peabiru

Estado do Paraná

Sede Lauro Waldemar Rogge

3. Da criação de cargo em comissão

O art. 5º do projeto cria o cargo em comissão de:

- **Chefe da Divisão Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres;**
- 01 vaga;
- simbologia CC-20.

Nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal, cargos em comissão destinam-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

No presente caso, a nomenclatura e as atribuições descritas revelam natureza típica de chefia administrativa, mostrando-se compatível com a previsão constitucional.

Não se verifica, em análise preliminar, desvio de finalidade do cargo.

4. Da necessidade de impacto orçamentário-financeiro

O projeto cria estrutura administrativa e cargo comissionado, gerando aumento de despesa pública.

Assim, devem ser observadas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. 113 do ADCT.

É indispensável a apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa quanto à compatibilidade com a LOA, LDO e PPA.

Da leitura do projeto encaminhado, não se verifica a juntada do respectivo estudo de impacto.

O projeto depende da juntada do impacto orçamentário-financeiro, sob pena de vício formal.



Poder Legislativo de Peabiru

Estado do Paraná

Sede Lauro Waldemar Rogge

5. Da técnica legislativa

O projeto apresenta boa estrutura normativa e coerência temática.

Contudo, recomenda-se:

- revisão redacional;
- padronização de numeração e símbolos;
- correção de pequenas inconsistências de digitação.

Também se recomenda atenção à divergência existente no texto quanto à simbologia do cargo:

- o caput menciona “CC 07”;
- a tabela menciona “CC 20”.

Tal inconsistência deve ser sanada antes da votação.

III – DO MÉRITO ADMINISTRATIVO

Sob o aspecto administrativo, o projeto revela interesse público relevante.

A criação da Divisão Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres:

- fortalece a atuação institucional do Município;
- amplia mecanismos de promoção de direitos;
- favorece articulação com programas estaduais e federais;
- possibilita captação de recursos e convênios;
- aprimora políticas públicas de proteção e promoção da mulher.

A medida atende aos princípios da eficiência e especialização administrativa.



Poder Legislativo de Peabiru

Estado do Paraná

Sede Lauro Waldemar Rogge

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela VIABILIDADE JURÍDICA do Projeto de Lei nº 16/2026, COM RESSALVAS.

VI – PARECER

Opina-se favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 16/2026, desde que previamente sanadas as ressalvas apontadas, especialmente quanto à apresentação do impacto orçamentário-financeiro e correção da inconsistência referente à simbologia do cargo criado.

É o parecer.

Peabiru, 08 de maio de 2026.

Patrícia Carla Gato
Procuradora